

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **NOVE DE NOVEMBRO** DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, EDSON DE PAULA FERREIRA, FERNANDO MENDES PESSOA, GERALDO CARRARETO, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, VIVIANA MÔNICA VERMES, NELSON FIGUEIREDO DE ANDRADE FILHO, ORIVALDO DE LIRA TAVARES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, PROFESSOR SANTINHO FERREIRA DE SOUZA), ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR FRANCISCO GUILHERME EMMERICH), ROBERTO GARCIA SIMÕES (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TEREZINHA MARIA MANSUR), LEONARDO RODRIGUES REGIANI, RONALDO SCARPATE E DIMITRI BARRETO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, LUIZ IRAPOAN JUCÁ DA SILVA E JOSEVANE CARVALHO CASTRO. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: EDILSON ROMAIS SCHMILDT, MARIA DA PENHA PEREIRA LINS, JANINE VIEIRA TEIXEIRA, MARIA ZILMA RIOS, JOÃO FILIPE RIVA TONINI, JOÃO BRIDE NETO E THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM UM REPRESENTANTE DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou que em Sessão Extraordinária realizada ontem, dia 08 de novembro de 2005, o Conselho Universitário aprovou o “Plano de Expansão da Interiorização Presencial da UFES”. Informou que esse Plano é o elemento

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

articulador das propostas da Universidade Federal do Espírito Santo para se inserir no processo de expansão do ensino superior público que vem sendo conduzido pelo Ministério de Estado da Educação. A ele vinculam-se dois projetos: o de “Consolidação e Ampliação Presencial da UFES na Região Norte do Espírito Santo – CEUNES/UFES” e o de “Consolidação e Ampliação Presencial da UFES na Região Sul do Espírito Santo – CCA/UFES”. Desta forma, faz-se necessária a realização de uma Sessão Extraordinária do CEPE, prevista para o próximo dia 16 de novembro, às 09 horas, a fim de aprovar as propostas de criação dos cursos de graduação contempladas neste Plano. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente fez a leitura da Resolução nº 43/2005 – Consuni, *in verbis*: “RESOLUÇÃO Nº 43/2005. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 13.347/05-11 – GABINETE DO REITOR; CONSIDERANDO o que consta do Programa de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior do Ministério da Educação; CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar o Plano de Expansão e Consolidação da Interiorização da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo desta Resolução. Art. 2º. Autorizar o Magnífico Reitor a assinar convênios e contratos que estejam relacionados ao Plano descrito no Artigo anterior. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 08 de novembro de 2005. RUBENS SERGIO RASSELLI. PRESIDENTE.”. A Conselheira Gilda Cardoso de Araújo, com a palavra, informou que, em comemoração aos trinta anos de existência do Centro de Educação – CE da UFES, serão realizados, de 08 a 10 de novembro do corrente ano, palestras e debates para divulgar as produções acadêmicas e sociais desenvolvidas pelo Centro. Em seguida, agradeceu pelo artigo de autoria do Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, publicado no jornal “A Gazeta” desta data, onde destaca a importância do Centro de Educação no processo de evolução e aprimoramento da educação no Espírito Santo. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura da solicitação encaminhada pelo Conselheiro Leonardo Rodrigues Regiani por meio do processo nº 13.133/05-18, *in verbis*: “Diretório Central dos Estudantes. Vitória, 31 de outubro de 2005. Ao Renato Carlos Schwab Alves (Diretor do DAOCS). Vimos por meio desta requisitar com extrema urgência a abertura de uma vaga para a representação discente na Comissão de Política Docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), visto que quando foi formada esta comissão a representação estudantil estava ausente, devido ao processo eleitoral para uma nova gestão, portanto entendemos que temos direito constitucional de participar como categoria autônoma nas representações da Universidade. Como esta comissão é responsável por determinar a alocação de vagas de professores, os estudantes necessitam de participar desta discussão. Desde já, gratos pela atenção, agradecemos. Leonardo Rodrigues Regiani. Conselheiro Discente CEPE.”. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente consultou o Diretor do Departamento de Administração dos Órgãos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Colegiados Superiores – DAOCS acerca da existência de vaga na Comissão pretendida. Havendo vaga o Senhor Presidente informou que o Conselheiro Leonardo Rodrigues Regiani passa a integrar a Comissão de Política Docente a partir desta data. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Geraldo Carrareto, com a palavra, solicitou preferência para que o processo nº 12.659/05-07 – Departamento de Filosofia – Recurso/alocação de vagas fosse analisado como primeiro ponto de pauta. Aprovado por unanimidade. Não houve inclusão e/ou exclusão de processos constantes da pauta. **ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 12.659/05-07 – DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA – CCHN –** Recurso/alocação de vagas. O Conselheiro Geraldo Carrareto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.02. PROCESSO Nº 11.696/05-90 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD** – Diretrizes para a Formação de Professores na UFES. O Conselheiro Fernando Mendes Pessoa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, *in verbis:* **PROCESSO Nº: 11.696/05-90. INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD. ASSUNTO: Diretrizes para a formação de professores na UFES. RELATÓRIO.** *Trata o presente processo das diretrizes para a formação de professores na UFES, elaboradas pelo grupo de trabalho, instituído pela Pró-Reitoria de Graduação dessa UFES em 2003, denominado “Grupo das Licenciaturas”. Em atendimento às Resoluções do Conselho Nacional de Educação de 18 e 19 de fevereiro de 2002 e aprovado pela Câmara de Graduação em 18 de julho de 2005, este documento foi elaborado com base em uma ampla e aprofundada discussão, que teve início em 4 de junho de 2003, com a participação de diversos docentes de todos os cinco centros de ensino com responsabilidade sobre as licenciaturas. Conforme apresentação do documento escrita pelo Pró-Reitor da Prograd, Professor Santinho Ferreira de Souza, os objetivos propostos por essas diretrizes são: - Criar condições para a instalação de um espaço-tempo permanente de debate interno sobre as licenciaturas da UFES; - Elaborar proposta das Diretrizes para formação de professores na UFES; - Contribuir com os colegiados na elaboração da proposta dos projetos político-pedagógicos dos cursos de licenciatura da UFES; - Consolidar ação política institucional de avaliação das licenciaturas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e na sua co-responsabilidade no desenvolvimento da nação. O referido documento é composto por: Apresentação; 1. Contextualização histórica do debate atual no campo da formação de professores; 2. Breve histórico dos cursos de formação de professores na UFES; 3. Diretrizes curriculares para os cursos de licenciaturas da UFES; 4. Princípios da organização curricular; 5. Das orientações finais – e tem como objetivo orientar a elaboração dos projetos político-pedagógicos dos cursos de licenciatura da UFES: “Estas diretrizes formam um conjunto de princípios, fundamentos, e procedimentos orientadores da construção dos projetos curriculares e da organização institucional dos cursos de formação de professores, a fim de garantir coerência e organicidade entre o lugar de*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

formação, o processo de formação e o campo de atuação do profissional no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo”. Tendo como fundamento o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tais diretrizes curriculares, de acordo com o Art. 11 da Resolução CNE/CP 01/2001, foram organizadas com a articulação de seis eixos principais, contemplando as diversas dimensões do conhecimento profissional do professor: 1. Eixo articulador dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional; 2. Eixo articulador da interação e da comunicação, bem como do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional; 3. Eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade; 4. Eixo articulador da formação comum com a formação específica; 5. Eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa; 6. Eixo articulador das dimensões teóricas e práticas. Além dessas orientações gerais, em acordo com a Resolução CNE/CP 02, de 19 de fevereiro de 2002, as diretrizes para formação de professores na UFES definem a carga horária mínima dos cursos de licenciatura em 2800 horas, bem como a sua distribuição em quatro dimensões: - 400 h. de prática como componente curricular; - 400 h. de estágio curricular supervisionado; - 1800 h. de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; - 200 h. para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais. Além dessas orientações e definições, a fim de organizar a prática e o estágio curricular no âmbito da UFES, essas diretrizes propõem que “a prática como componente curricular e o estágio curricular obrigatório devem tornar-se objeto de estudo de um núcleo articulador, constituído por representantes dos colegiados que ofertam cursos de licenciatura e vinculado administrativamente à Prograd”. Por fim, essas diretrizes apresentam ainda em anexo a relação da documentação utilizada, tanto a de “base legais” como a de “documentos complementares”, bem como o que foi denominado de “Quadros de conceitos teóricos a serem considerados na elaboração de projeto pedagógico de um curso de licenciatura”. Em reunião de nossa Comissão de Ensino e Extensão do CEPE, após minuciosa análise do documento, fomos unânimes em concordar com a necessidade de retirar desse anexo o seu item três, pelo fato de, por um lado, ele não estar devidamente fundamentado e esclarecido – tal item consta apenas de uma tabela –, sendo o seu sentido um tanto confuso e, por outro, compreendemos que esse anexo tem um caráter informativo, uma espécie de bibliografia dos documentos utilizados e disponíveis sobre o assunto, e não uma função normativa, como é o caso desse item. A Comissão compreende que, se tais conceitos teóricos fossem efetivamente necessários deveriam aparecer devidamente esclarecidos e fundamentados no corpo das diretrizes e não em uma tabela de seu anexo. Além dessa alteração, constatamos também a necessidade das seguintes correções no documento: - página 3 - item a, linha 6: de “puseram-se em relevos” para “puseram-se em relevo”; - página 4 - último parágrafo, linha 2: de “que se fizeram necessárias” para “que se fez necessário”; - página 10 - terceiro parágrafo, linha 1: de “Pedagogia da Terra” para “Pedagogia da Terra” (falta o espaço); - página 10 – quarto parágrafo, linha 2: de “beneficia-se de um regime” para “adota um regime”; na linha 3, de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*“os estudantes, admitidos em um número triplo de vagas” para “os estudantes, admitidos em um número triplo ao de vagas”; na linha 4, após a frase “submetem-se a um curso de um semestre ...” acrescentar antes da frase seguinte, entre vírgulas, a frase: “que se caracteriza como uma amostra do curso de matemática”, a fim de caracterizar a razão de o primeiro semestre ser desse modo; e, na última linha: de “serão efetivamente matriculados os que obtiverem aprovação.” para “serão efetivamente matriculados os que obtiverem aprovação e classificação de acordo com o número de vagas, conforme resolução que instituiu esse processo.”; página 11 - terceiro parágrafo, linha 2: de “Bacharelada” para “Bacharelado”; página 11 - quinto parágrafo, linha 3: de “a qual” para “à qual” (falta a crase); página 15 - parágrafo antes da citação no final da página, linha 3/4 - de “fundamentação teórico-prático” para “fundamentação teórico-prática”; página 16 - último parágrafo, linha 2: falta o acento agudo em “crítico-criativa”; página 27 – citar todo o parágrafo do Parecer CNE/CP 09/2001, p. 56, acrescentando o seu início: “Esse exercício vai requerer a atuação integrada do conjunto dos professores do curso de formação visando superar o padrão segundo o qual os conhecimentos práticos (...);” página 32 – de “em, no mínimo, em 3 (três) anos e meio” para “em, no mínimo, 3 (três) anos e meio”; página 35 – de “constituído por representantes dos centros que ofertam cursos de licenciatura.” Para “constituído por representantes dos colegiados que ofertam cursos de licenciatura e vinculados administrativamente à PROGRAD.”. PARECER. Considerando que essas Diretrizes para a formação de professores na UFES: 1) foram elaboradas com base em uma longa discussão entre diversos docentes de todos os cinco centros de ensino responsáveis pelas licenciaturas; 2) estão de acordo com todos os Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação pertinentes; 3) são diretrizes que fornecem as orientações necessárias para que cada colegiado possa propor a sua licenciatura, permitindo, assim, atender as diferenças específicas de cada curso, ao contrário de engessar todas as licenciaturas na necessidade de um único currículo comum; 4) foram aprovadas por todas as instâncias tramitadas e pela Comissão de Ensino e Extensão do CEPE, somos s. m. j. favoráveis à aprovação deste processo. Vitória, 07 de novembro de 2005. Fernando Mendes Pessoa. Relator.” Após a leitura o Conselheiro Fernando Mendes Pessoa informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão na reunião realizada no dia 07 de novembro de 2005. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação os supracitados pareceres, tendo sido estes aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E CINCO.***

04. PALAVRA LIVRE: Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.